



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO MATA - NUBIO nº. 8/2023

Ubá, 16 de outubro de 2023.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: GONDWANA PROPERTIES S/A			CNPJ: 17.715.486/0001-47		
Endereço: Fazenda Pitada, S/N – em Conceição de Ibitipoca - Lima Duarte/MG			Bairro: ZONA RURAL		
Município: LIMA DUARTE		UF: MG		CEP: 36140-000	
Telefone: (32) 99967-3931		E-mail: biologa.fehalves@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? <input checked="" type="checkbox"/> Sim, ir para o item 3 <input type="checkbox"/> Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:			E-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: FAZENDA PITADA			Área Total (ha): 69,9980 (2,9166 módulos fiscais)		
Registro: Matrícula nº 8817L2 Comarca de Lima Duarte			Município/UF: LIMA DUARTE		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3138609-F656.0A82.A933.4DAA.953E.3C99.9E40.C1B1					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (Corretiva)		0,50		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,5	ha	23K	612931.68 m E	7595953.36 m S
				612713.99 m E	7595991.70 m S
				612748.30 m E	7596130.37 m S
				613035.00 m E	7595415.00 m S
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Barragens ou bacias de amortecimento de cheias		(corretiva/regularização) Auto de Infração No. 320591/2023		0,50	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)		Área (ha)	
Mata Atlântica		-		-	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	
não se aplica	-		-	m ³ -	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 28/12/2022

Data de ofício de informação complementar: 02/02/2023

Data de resposta do of. inf. complementar: 07/03/2023

Data de emissão do parecer técnico: 16/10/2023

No dia 28/12/2022 foi formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas, por meio da URFBio Mata, o Processo Administrativo nº 2100.01.0059803/2022-87 instruído por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, pela empresa GONDWANA PROPERTIES S/A, inscrita no CNPJ nº 17.715.486/0001-47, requerendo Autorização para regularização corretiva de Intervenção Ambiental na modalidade de “Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP”, para permanência de 4 (quatro) lagos artificiais, localizados na Fazenda Pitada, município de Lima Duarte. Depois dos trâmites, em 13/01/2023 o processo foi atribuído para análise técnica ao servidor Arthur Sérgio Mouço Valente, MASP: 1.319.544-1, Analista Ambiental do Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora. O ofício de informação complementar expedido em 02/02/2023 foi respondido em 07/03/2023. Vistoria em 12/07/2023. CAR analisado em 16/08/2023, retificado em 12/09/2023.

2. Objetivo

É objetivo deste parecer único analisar técnica e juridicamente o requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental na modalidade de "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em 0,50 ha, na propriedade denominada "Fazenda Pitada", em área rural do município de Lima Duarte/MG, nas coordenadas geográficas Latitude: 21°44'10.96"S 43°54'28.72"O, com finalidade de regularizar corretivamente a permanência de quatro açudes/lagos por barramentos de água fluvial, sem captação.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1. Imóvel rural:

O imóvel onde se localiza a área requerida é denominado no requerimento como "Fazenda Pitada do Engenho" e situa-se no distrito rural de Conceição do Ibitipoca do município de Lima Duarte/MG, na coordenada geográfica: 21°44'15.56"S e 43°54'31.02"O, encontrando-se inscrito na matrícula *Matricula nº 8817L2*, apresentado nos autos do processo Certidão de Inteiro Teor emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lima Duarte, com área total registrada de 70,0533ha.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Foi apresentado nos autos do processo registro no CAR nº: **MG-3138609-F656.0A82.A933.4DAA.953E.3C99.9E40.C1B1**, cadastrado em 25/06/2015, onde foi possível analisado, por meio do Relatório MG-RAT-2023-000462 (PT CAR SEI DOC71634139), e retificado em 12/09/2023. Constatou-se, portanto, que o imóvel denominado de "Engenho Sede", foi declarado com:

Área total: 69,9980ha (2,9166 Módulos Fiscais);

Área de reserva legal: 14,2858 ha; Reserva Legal averbada na matrícula 7,1137 e mais RL Proposta de 7,1721 ha.

Área de preservação permanente: 17,5386ha;

Área total de remanescentes de vegetação nativa: 33,2237 ha;

Área consolidada: 35,2765ha.

Área a Recompôr em APP (se com benefícios do PRA): 2,58 ha. Ajustado do CAR.

- **Qual a situação da área de reserva legal:** RL Total 20,4% (14,2858 ha) da área do imóvel. Reserva Legal Averbada: área regularizada pelo órgão ambiental e averbada em Cartório de Registro de Imóveis pelo proprietário ou Registro em Cartório de Título e Documentos pelo possuidor do imóvel, e anterior ao Cadastro Ambiental Rural. Reserva Legal proposta adicional, necessário após fusão de imóveis. Sem cômputo de APP. Localização aprovada.

- **Formalização da reserva legal:**

- **Qual a modalidade da área de reserva legal:** Dentro do próprio imóvel.

- **Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:** 4(quatro) fragmentos.

- **Parecer sobre o CAR:** Em conformidade.

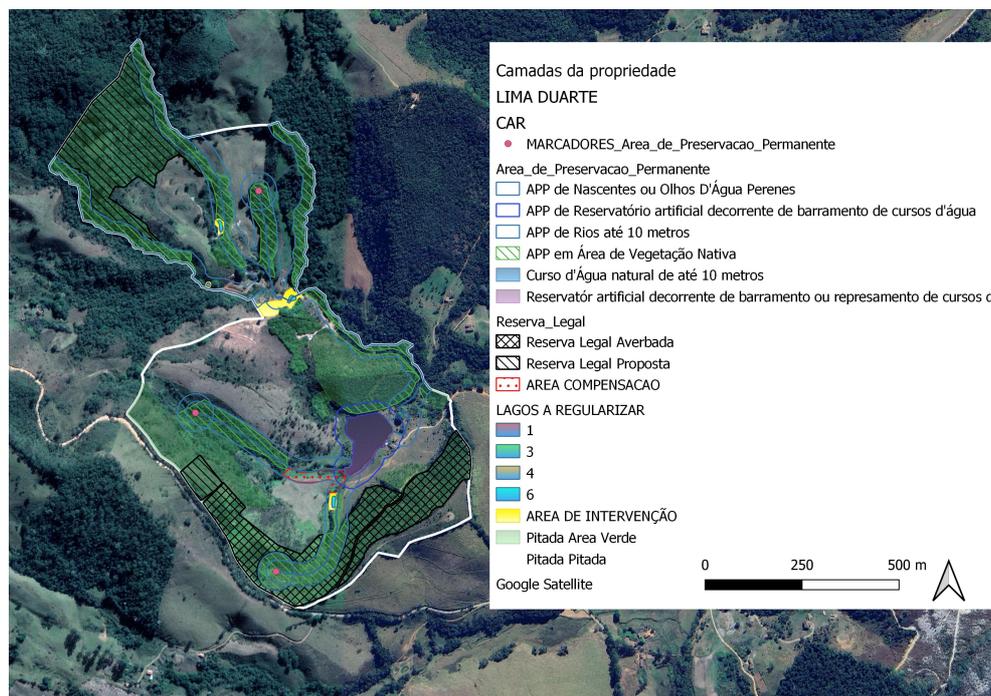


Imagem 1. Análise CAR, faz Pitada.

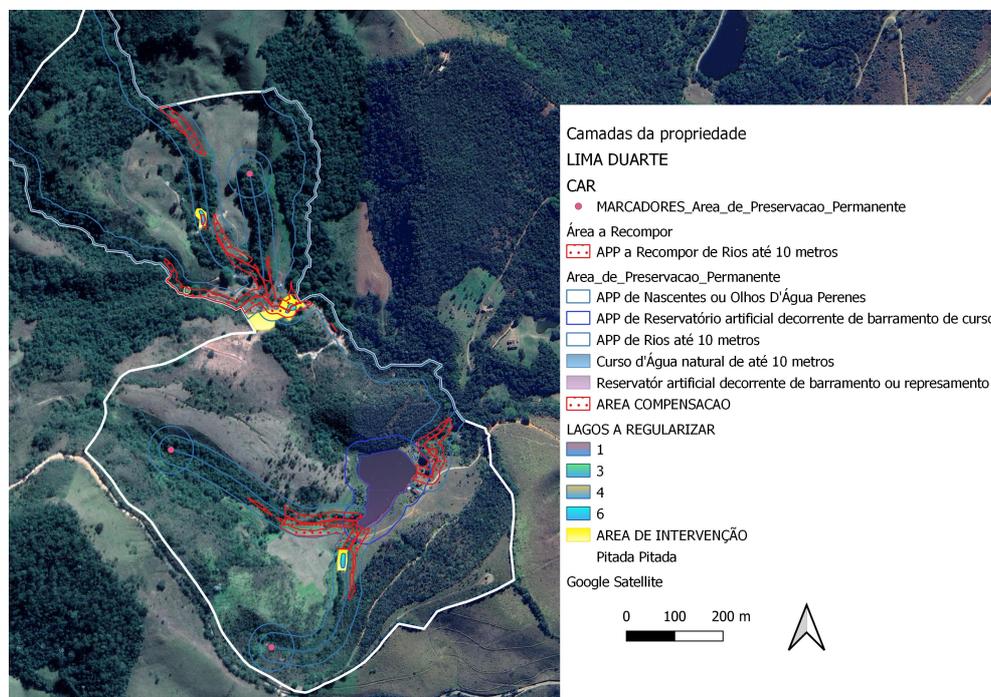


Imagem 2. Área a recompor em APP, com benefícios do PRA (2,58 ha)

4. Intervenção ambiental requerida

4.1. Do requerimento para intervenção ambiental:

Foi formalizado em nome de GONDWANA PROPERTIES S/A, o presente processo administrativo, conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 47.749/2019, onde, dentre os demais documentos necessários para a formalização e a análise deste, encontra-se o “Requerimento para Intervenção Ambiental” assinado por Fernanda Eliane Alves (RG 12.673.340 SSP/MG), para o qual foi apresentada procuração datada de 13/09/2022, que a outorga poderes para tratar de assuntos de seu interesse referente a processos ambientais.

Foram juntados aos autos do processo os seguintes estudos: Projeto de Intervenção Simplificado, com ART específica; planta planimétrica de situação, estudo de alternativa locacional, recibo do CAR, PRADA e documentos relacionados.

4.2. Da caracterização da área requerida para intervenção ambiental:

O requerimento de intervenção ambiental apresentado consiste na solicitação de intervenção ambiental no enquadramento “Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP” em uma área em 0,50 ha, na propriedade denominada “Pitada do Engenho”, em área rural Distrito Conceição do Ibitipoca do município de Lima Duarte/MG, em caráter corretivo com finalidade de permanência dos lagos oriundos dos barramentos de curso d’água.

De acordo com o PIA, as áreas de regularização tem as seguintes coordenadas e medidas.

1. 7595953.36 m S e 612931.68 m E – LAGO DO CARIOCA (2.200 m²)
2. 7595991.70 m S e 612713.99 m E – BARRAGEM DA USINA (50 m²)
3. 7596130.37 m S e 612748.30 m E – LAGO DAS TRUTAS (300 m²)
4. 7595415.00 m S e 613035.00 m E – LAGO PITADA 2 (MENOR -200 m²)

Somando-se os barramentos mencionados e suas áreas ao entorno foi intervinda uma área total de 5.000 m² ou 0,5 ha em APP.

De acordo com o PIA, os barramentos foram executados em estruturas de enrocamentos, estruturas essas, de seção transversal trapezoidal constituídas por blocos de pedras naturais. Tendo os taludes de enrocamento variando na ordem de 1:1,5 (V:H), de acordo com o material empregado, mantendo o talude o mais acentuado possível. Atualmente há um sistema de alimentação e descarga de água através de tubo de 500 mm de diâmetro. Esse sistema permite que sempre exista um fluxo contínuo de água tanto a montante quanto a jusante. O sistema de descarga e alimentação será dado por lâmina d’água acima de barragens de enrocamento à montante e jusante.



Figura 7 - LAGOA PITADA MENOR.



Figura 8 - LAGOA DAS TRUTAS



Figura 9 - LAGOA DAS CARIOCA



Figura 10 - LAGOA BARRAGEM DA USINA

*Legendas do PIA.

- **Topografia:** A topografia local é caracterizada por feições de morros com relevo acidentado, e característica predominante no imóvel rural, sendo ondulado a fortemente ondulado. Altitude superior do imóvel 1090 e inferior 875

- **Solo:** Os solos da região são de predominância argilosa, resultante da decomposição de rochas cristalinas.

- **Hidrografia:** Bacia Hidrográfica dos Rios Preto e Paraibuna (PS1). O empreendimento se encontra instalado nas proximidades do curso d'água Ribeirão do Cata, chamado Córrego Pitada.

4.4. Das eventuais restrições ambientais:

Existem também outras restrições ambientais no local do imóvel, de acordo com IDE SISEMA, sendo que, o que se solicita na intervenção em área de preservação permanente, não irá alterar e nem afetar de forma negativa toda a biodiversidade do meio biótico, da fauna e flora ao entorno, muito menos afetar à área aeroportuária.

- Zona de amortecimento do Parque Estadual do Ibitipoca;
- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – em área de amortecimento;
- Área Prioritária para conservação da Biodiversidade – em área especial;
- Área de Segurança Aeroportuária – aeroporto privado

4.5. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Imóvel rural. Obra enquadrada em casos de baixo impacto ambiental pela norma do COPAM/MG: DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 236, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 que Regulamenta o disposto na alínea "m" do inciso III do art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, para estabelecer demais atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente e dá outras providências

Estabelecido em seu artigo 1º como atividade eventual ou de baixo impacto em seu inciso II: "II – Açudes e barragens de acumulação de água fluvial para usos múltiplos, com até 10 ha (dez hectares) de área inundada, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa;"

Os barramentos ocorreram sobre área rural consolidada, de acordo com a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre a política florestal e de proteção à biodiversidade no Estado: "I - área rural consolidada: a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pouso;"

4.6. Alternativa técnica e locacional:

As barragens e os respectivos lagos situam-se nos espaços possíveis, tendo em vista o relevo de vales encaixados, com pouco espaço para áreas planas, de forma que, estando os mesmos em área rural consolidada há pelo menos 22 anos, a permanência das estruturas é a de melhor benefício ambiental.

4.7. Das taxas por serviços prestados pelo IEF:

Foram apresentados comprovantes de pagamentos de taxas por serviços prestados pelo IEF, de referência dos valores do ano de emissão 2022, tais como:

- Taxa de expediente (nº documento: 1401233314505) no valor de R\$734,63 pago em 19/12/2022 pela intervenção ambiental; (nº documento: 1401293475599) Taxa complementar de R\$41,05 pago em 18/07/2023.

- Taxa florestal: não se aplica.
- Reposição florestal: não se aplica.
- Auto de Infração Nº 320591 - Série 2023 : (nº documento:1300543472371) R\$ 2.532,76 pago em 12/09/2023

5. Análise técnica

A análise técnica prévia do CAR não identificou inconsistências, a propriedade tem menos de 4 módulos fiscais (~69 ha) e sua Reserva Legal é coberta por vegetação nativa, no percentual da regra geral (20%) e está parcialmente averbada na matrícula do imóvel e parcialmente proposta no CAR, ambas sem cômputo de Área de Preservação Permanente, mas em corredor ecológico com estas.

O requerimento para permanência/intervenção em APP sem supressão vegetal, em caráter corretivo, enquadra-se nos casos permitidos como de baixo impacto ambiental pelo COPAM (DN COPAM 236/2019), qual seja os "Açudes e barragens de acumulação de água fluvial para usos múltiplos, com até 10 ha (dez hectares) de área inundada, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa" (Artigo 1º, inciso II, DN COPAM 236/2019);

A análise da planta topográfica, do CAR, dos estudos das imagens históricas de satélite, da caracterização da intervenção e da proposta de compensação não encontrou divergência de informações, não havendo, por exemplo, indícios de supressão de vegetação nativa. A intervenção enquadra-se como área rural consolidada e de baixo impacto ambiental, estando devidamente amparada nos enquadramentos legais citados.

A pequena superfície dos lagos (inferior a 1ha cada) não afeta a continuidade da APP marginal ao córrego natural de até 10 metros de largura que foi barrado, conforme Código Florestal Mineiro Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, conforme Art. 9. Inclusive é gerado pelo CAR a área a recompor em APP desprovida de vegetação nativa, podendo, se aderido ao PRA, recuperar em 15 metros de largura do córrego, em ambos lados. A análise foi estimada em 2,58ha em passivo de recuperação.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Anuência da gerência do Parque Estadual do Ibitipoca foi recebida por meio do Parecer nº 2/IEF/PE IBITIPOCA/2022 (doc 58532205).

5.2 Vistoria

Vistoria em 12/07/2023. Auto de Fiscalização No. 238317/2023 (72041512)

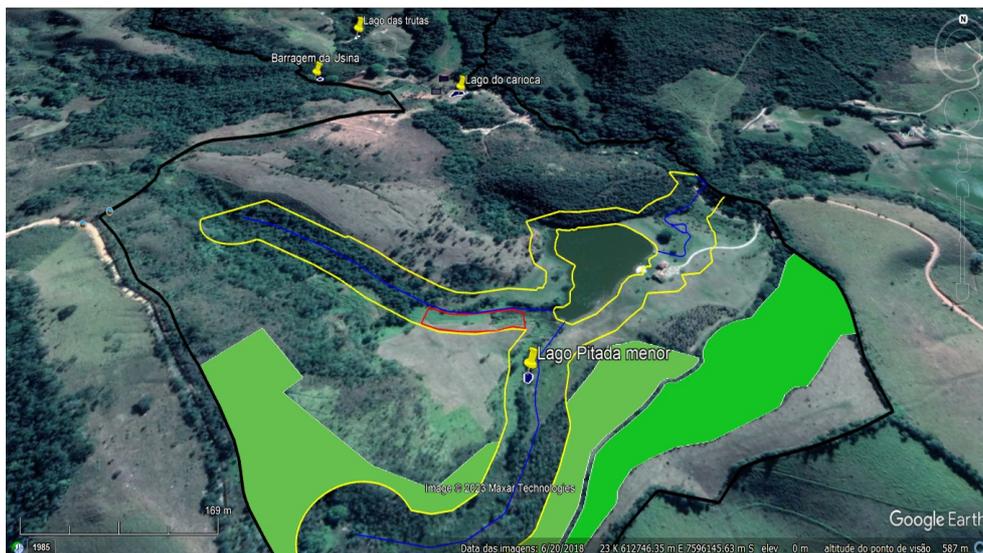


Imagem 3. Áreas de regularização (marcadores amarelos).

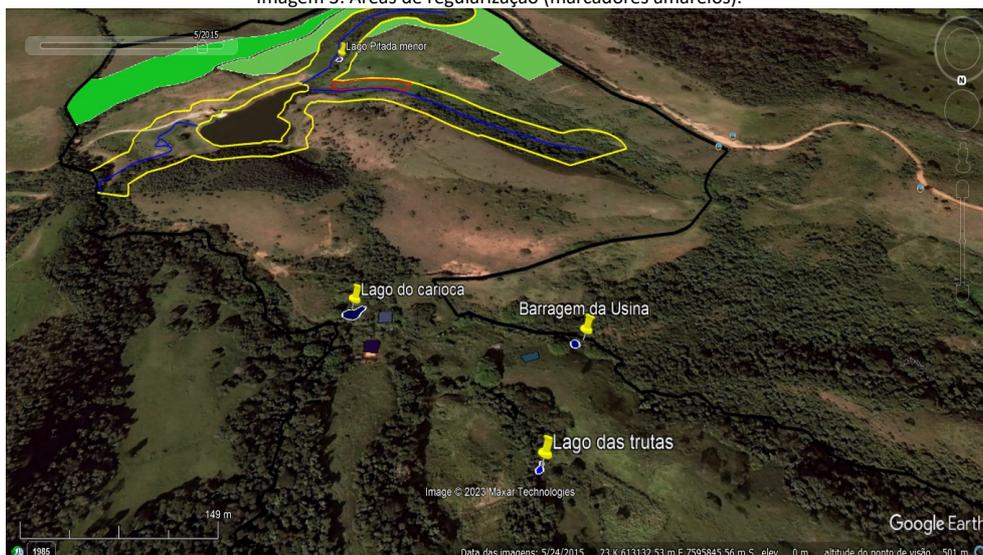


Imagem 4. Lagos da regularização.

6. CONTROLE PROCESSUAL

- Procedimento administrativo formalizado com documentação e estudos apresentados conforme Decreto Estadual 47.749/2019 e informações complementares solicitadas tempestivamente.
- Requerimento passível de aprovação, conforme Art 3º, inciso II - intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanentes - APP (Decreto Estadual 47749/2019)

- Intervenção passível de regularização "Açudes e barragens de acumulação de água fluvial para usos múltiplos, com até 10 ha (dez hectares) de área inundada, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa" (Artigo 1º, inciso II, DN COPAM 236/2019);
- Taxas recolhidas
- Vistoria realizada Auto de Fiscalização No. 238317/2023
- Multa aplicada e recolhida.
- Medida compensatória definida conforme art 75 do Decreto Estadual
- Instância decisória: Supervisão Regional, conforme Decreto Estadual 47.892/2020.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo deferimento do requerimento da empresa GONDWANA PROPERTIES S/A, inscrita no CNPJ nº 17.715.486/0001-47, para regularização de "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em uma área total de 0,50 ha, na propriedade denominada "Pitada do Engenho", em área rural Distrito Conceição do Ibitipoca do município de Lima Duarte/MG, em caráter corretivo com finalidade de permanência de quatro açudes/lagos oriundos dos barramentos de curso d'água, sem alteração da faixa marginal de APP de córrego, conforme Art 9 do Código Florestal Mineiro Lei nº 20.922/2013. As áreas de regularização da intervenção ambiental situam-se nas coordenadas geográficas:

1. 7595953.36 m S e 612931.68 m E – LAGO DO CARIOCA (2.200 m² e 5.000 m³)
2. 7595991.70 m S e 612713.99 m E – BARRAGEM DA USINA (50 m² e 3.000 m³)
3. 7596130.37 m S e 612748.30 m E – LAGO DAS TRUTAS (300 m² e 2.000 m³)
4. 7595415.00 m S e 613035.00 m E – LAGO PITADA 2 (MENOR -200 m² e 5.000 m³)

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

O PRADA, reapresentado na resposta ao ofício de informação complementar, está adequado à legislação ao propor compensar a intervenção em APP com recuperação de uma área total igual a de intervenção (1x1), 0,50 hectare recuperando outra APP. O local da compensação se dará no imóvel chamado Grama, na FAZENDA ENGENHO, com coordenadas: LAT 21°44'26.11"S e LONG 43°54'26.93"O, Registro no CAR de número MG-3138609-BAB4.5549.45EA.4728.97FF.D97E.5082.2C2D, e matrícula 9052. O local é o mais próximo possível das intervenções, de modo que possa ser reflorestado em parcela única, sendo o plantio acompanhado por 3 anos, com o monitoramento e adequações para o seu pleno êxito.

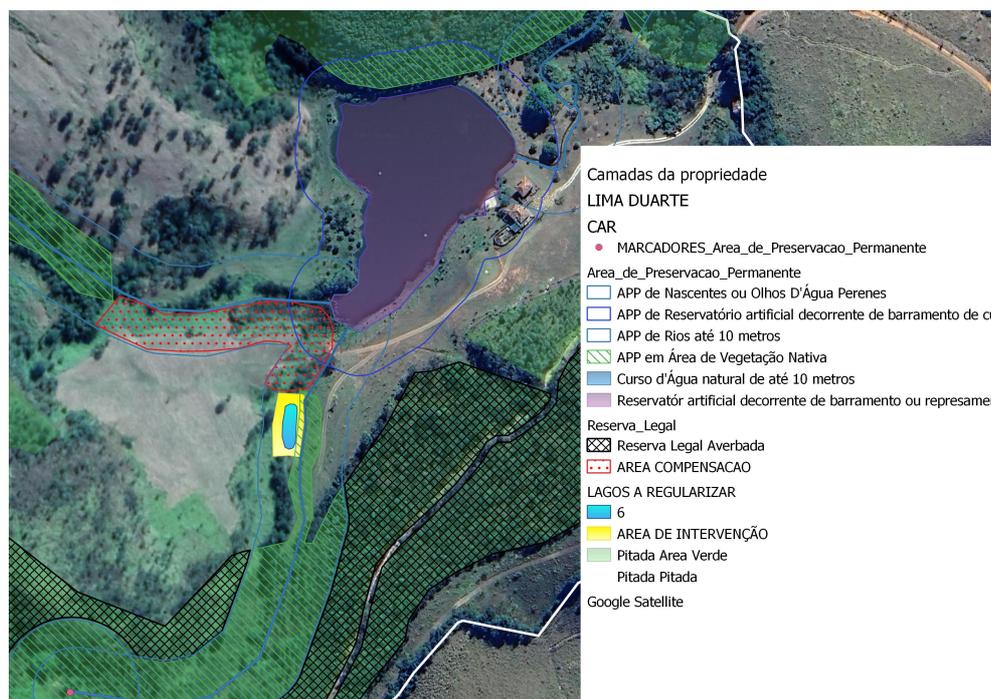


Imagem 5. Área de implantação PTRF por compensação de intervenção nas APPs.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se Aplica

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, local delimitado, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Outubro de 2024
2	Apresentar relatórios anuais de monitoramento do PRADA com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção e reposição no plantio.	Outubro de 2025 e 2026
3		
4		

...	
<i>* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental. Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da respectiva outorga de uso dos recursos hídricos ou dispensa.</i>	
INSTÂNCIA DECISÓRIA	
<input type="checkbox"/> COPAM / URC <input checked="" type="checkbox"/> SUPERVISÃO REGIONAL	
RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO	
Nome: Arthur Sérgio Mouço Valente MASP: 1.319.544-1	
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL	
Nome: MASP:	



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Sérgio Mouço Valente, Servidor (a) Público (a)**, em 16/10/2023, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75162849** e o código CRC **8E0D599F**.